



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.863, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta os procedimentos do novo cemitério municipal da Estância Turística de Barra Bonita e da outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando ser necessária a melhor regulamentação quanto aos procedimentos adotados para os sepultamentos no novo Cemitério Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º O novo cemitério municipal, localizado no bairro Jardim Vitória, assim como as empresas que realizam o serviço funerário, ficam sujeitas ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O novo cemitério municipal será do tipo parque ou jardim.

Art. 2º O horário de sepultamento do novo cemitério municipal será das 08h às 11h e das 13h às 18h, todos os dias da semana.

Art. 3º É livre a prática de todos os cultos religiosos, desde que em consonância às leis, à moral e à ordem pública.

Art. 4º As pessoas que visitarem o cemitério ou nele adentrarem deverão portar-se com o máximo respeito.

Parágrafo único. Ficam proibidas as seguintes condutas no interior do cemitério municipal:

- a) A entrada de pessoas ébrias ou em trajés inapropriados;
- b) A entrada de mercadores ambulantes;
- c) Depredar o patrimônio;
- d) Gravar inscrições públicas ou particulares dentro do cemitério ou em lápides;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

e) Distribuir, fixar anúncios ou quadros nas paredes, muros ou portas;

f) Entrar acompanhado de animais de qualquer espécie sem guias e coleiras de segurança, e;

g) Uso de bicicletas, motonetas, patins, skates e similares.

Art. 5º A construção dos jazigos e das lápides em concreto será de responsabilidade do Município.

§ 1º É permitida a ornamentação dos jazigos com flores naturais, a serem colocadas no entorno das lápides, pelo prazo de dez (10) dias, ao que findos serão retiradas.

§ 2º A lápide em concreto poderá receber revestimento em pedra, mármore e granito, dentre outros, à escolha e às expensas do concessionário.

§ 3º Na lápide poderão ser fixadas placas de identificação, podendo conter fotografias e imagens, desde que não ultrapassem a e dimensão e a altura da lápide.

§ 3º É vedada qualquer construção acima do nível da superfície do jazigo, bem como:

a) Plantar flores, árvores ou vegetais de qualquer espécie;

b) Ornamentar as lápides com flores artificiais, vasos fixos, estátuas e similares,

c) Instalar jarros, castiçais e cobertura de qualquer tipo,

d) Colocar quaisquer acessórios ou enfeites que não os padronizados e autorizados pela Administração, reservando-se esta o direito de proceder a padronização das sepulturas que estiverem em desacordo com seus padrões.

Art. 6º Todo o trabalho de sepultamento, exumações, remoções de restos mortais somente poderá ser realizado pelos funcionários do cemitério.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 7º Nenhum sepultamento ou exumação se fará sem a autorização por escrito da administração do cemitério e de seu representante legal.

Parágrafo único. Se procederá a exumação quando devidamente requerida pela autoridade judiciária.

Art. 9º Os restos mortais retirados dos jazigos, quando houver, serão transferidos para o ossuário, devidamente embalados e com identificação.

Art. 10. Aos sábados, domingos e feriados não será efetuado nenhum tipo reabertura de jazigos para exumação para fins de traslado, salvo reaberturas para serviços de sepultamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de agosto de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos